MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE BOA VISTA

PARECER DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Considerando que a Aquisição está diretamente relacionada à atividade comum que apoia o no desempenho das ações institucionais desta Base Aérea, de acordo com o disposto na Portaria n° 524/GC4 de 27 de junho de 2023.

2. DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADEQUAÇÃO E INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Considerando que existe previsão de dotação orçamentária visando atender às necessidades refletidas no objeto do Processo Administrativo sob o NUP **67291.010067/2026-42**, suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações advindas da contratação em conformidade com art. 150 da Lei nº 14.133/2021, e que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

Em cumprimento ao que preconiza a Lei.14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins de realização da despesa de que trata o Processo Administrativo de Gestão nº **67291.010067/2026-42**, cujo objeto é Aquisição de 10 (dez) exaustores para atendimento das necessidades do Grupamento Logístico de Boa Vista (GLOGBV), declaro que: A compra pretendida por esta Administração não se refere à compras realizadas da Agricultura Familiar através do Programa Federal PAA, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha acarretar aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Plano Plurianual (PPA), e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despesa a ser realizada dentro o exercício em curso está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o§ 1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por meio de crédito contemplado no Plano de Ação para o exercício de 2026, de conformidade com o art. 105 da Lei n°14.133 de 1º de abril de 2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 10 (dez) exaustores para atender às necessidades dos setores de Motores, Hidráulica, Célula, Baterias, PESP e Estrutura do GLOG-BV, proporcionando melhor ventilação e renovação do ar, especialmente em razão das elevadas temperaturas da região e do manuseio de produtos químicos, contribuindo para melhores condições ambientais de trabalho e segurança nas atividades desenvolvidas.

Justificativa complementa-se pelas justificativas contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, respeitados os termos do art. 18º, capítulo II da Lei 14.133/2021.

> Art.18º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada…
> I- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Dessa forma, considerando a persistência da necessidade administrativa quanto à aquisição supracitada, faz-se necessária a realização de nova contratação direta, mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para tanto, o processo deverá ser instruído com a readequação dos preços referenciais, com base em pesquisa de preços atualizada, a fim de assegurar a viabilidade e o êxito da contratação.

4. APROVAÇÃO DO PROCESSO

Aprovo o início do processo para Aquisição de 10 (dez) exaustores para atendimento das necessidades do Grupamento Logístico de Boa Vista (GLOGBV), a qual foi analisada sobre a ótica da oportunidade, conveniência, e relevância para a Base Aérea de Boa Vista, bem como para o interesse público, em consonância com o que estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, motivo pelo qual determinei a abertura do correspondente Processo Administrativo de Gestão (PAG) nº **67291.010067/2026-42.**

A fim de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, determino a abertura de processo Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO.

5. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação constitui a regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Para regulamentar o exercício dessa atividade a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firma que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A referida norma prevê exceções, sendo Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Dispensa, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

No presente caso, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal estabelecido. Ressalta-se que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite atualmente vigente, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 2025.

6 JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela baixa complexidade do objeto, consistente na Aquisição de 10 (dez) exaustores para atendimento das necessidades do Grupamento Logístico de Boa Vista (GLOGBV), cujas características permitem o fornecimento por empresas individualmente constituídas. Considerando a natureza comum dos bens e o fornecimento individualizado por item, não se identifica necessidade técnica de atuação conjunta de empresas, sem prejuízo da competitividade, além de proporcionar celeridade ao facilitar o andamento do mesmo. Ressaltamos que a contratação com empresa individual simplifica a gestão, fiscalização e responsabilização contratual, reduz riscos operacionais e jurídicos e confere maior celeridade ao certame e à execução, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à competitividade e ao interesse público.

Vale salientar que nas contratações e aquisições comuns é frequente a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais apresentam condições satisfatórias para contratações desta natureza, o que não tornará restrita a licitação apesar de constar a vedação. Baseado no entendi-

mento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012 - Plenário, entende-se como apropriada a adoção de tal vedação para o presente processo.

Boa Vista – RR, 03 de Novembro de 2026.

JOZAFAR DA PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR Maj Int
Ordenador de Despesas da BABV

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONSIDERAÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESAS
Data/Hora de Criação:	03/11/2026 19:50:47
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	5b859691321a8a51b301c04a6fbdff42
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major JOZAFAR DA PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR no dia 11/11/2026 às 09:55:26 no horário oficial de Brasília.